

LEI N.º 896/10 DE 08 DE ABRIL DE 2.010

“INSTITUI ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 728, DE 17/11/05.”

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 167 da Lei Municipal N.º 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 167. §2º.** A média de horas extras, aulas eventuais e complementares, e demais vantagens percebidas pelos funcionários, será aferida mediante a soma do valor total percebido a título das vantagens, contados a partir do mês de julho de 1994, devidamente reajustadas até a data do benefício previdenciário, pelos mesmos índices conferidos a todo funcionalismo ao longo do tempo, dividido pelo número total de meses trabalhados correspondentes ao implemento do tempo, para a percepção do benefício previdenciário”.

ARTIGO 2º Fica alterada a redação do inciso XXV, do artigo 29 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 29, XXV** – Antiguidade, conferindo-se por ano, 10 (dez) pontos”.

ARTIGO 3º Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do artigo 29 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005.

ARTIGO 4º Fica renumerado o § 1º do artigo 29 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005, passando constar Art. 29, parágrafo único.

ARTIGO 5º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005, passando a constar a seguinte redação:

“ **Art. 30, parágrafo único:** Após atingir 500 (quinhentos) pontos o funcionário, a cada novos 200 (duzentos) pontos atribuídos após a promulgação da presente lei, fará jus a uma gratificação adicional de 01% (um por cento)”.

ARTIGO 6º Fica criado o § 3º do art. 141 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005, com a seguinte redação:

“ **Art. 141, § 3º** - Poderá o funcionário requerer, inclusive aquele que perceber metade da licença prêmio em pecúnia, a conversão de até 45 (quarenta e cinco) dias da licença prêmio legalmente adquirida em valores a serem destinados exclusivamente à compensação de débitos vencidos até a data da promulgação desta Lei, com a Fazenda Municipal.

ARTIGO 7º Fica criado o § 4º do art. 141 da Lei Municipal Nº 728, de 17 de novembro de 2.005, com a seguinte redação:

“ **Art. 141, § 4º - O Funcionário** interessado em usufruir do direito previsto no parágrafo anterior, deverá fazê-lo, através de requerimento próprio, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 08 DE ABRIL 2.010.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário

